



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 420/2015

São Luís, 06 de abril de 2015

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Pleno .....	3
Primeira Câmara .....	10
Atos dos Relatores .....	12

### ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### Gestão de Pessoas

##### ATO Nº. 29 DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a cessão de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, considerando o Processo nº 2967/2015/TCE/MA;

##### RESOLVE:

Art. 1.º Colocar à disposição da Ouvidoria Geral do Estado, o servidor Paulo Cruz Pereira e Silva, matrícula nº 9225, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer o cargo de Secretário de Estado Adjunto – Ouvidor Geral do Estado, com ônus ressarcido para o órgão de origem, a contar do dia 27 de março de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

##### ATO Nº. 30 DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a exoneração de servidores de cargos em comissão da Presidência deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

##### RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar o senhor Paulo Cruz Pereira e Silva, matrícula nº 9225, do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência, TC-FC-04, a partir do dia 27 de março de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

**ATO Nº. 28 DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

Dispõe sobre a cessão de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, considerando o Processo nº 2965/2015/TCE/MA;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Colocar à disposição da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, o servidor Ivaldo Fortaleza Ferreira, matrícula nº 7849, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer o cargo de Secretário de Estado Adjunto de Seguridade Social, com ônus ressarcido para o órgão de origem, a contar do dia 27 de março de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

**Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0136/2015; DATA DA EMISSÃO: 31/03/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7214/2014; PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa VITÓRIA SERVIÇOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME ;CNPJ:17.465.579/0001-60; **OBJETO:** Fornecimento de alimentação com serviço de buffet para o TCE/MA; **AMPARO LEGAL:** Ata de Registro de Preços nº 021/2014-COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2014-COLIC/TCE/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.001,00(quatorze mil e um reais); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT:0210101032031623490001; ND:339039; FR: 0101000000. São Luís, 1º de abril de 2015. **Valeska Cavalcante Martins.** Coordenadora da COLIC/TCE.

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Pleno****ERRATA**

Republicação da Decisão PL-TCE nº 100/2014, anteriormente publicado na edição nº 404 Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, de 11/03/2015, relativo à denúncia contra a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, em razão de haver sido grafada como “CP”, quando o correto é “PL”.

**Processo nº 947/2012 – TCE/MA – (Republicação).**

Natureza: Denúncia

Entidade: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID

Denunciante: Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Pinheiro/MA

Responsável: Alessandro Costa Montenegro – Presidente

Representado: Filadelfo Mendes Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Denúncia formulada pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Pinheiro/MA, através do seu presidente, Senhor Alessandro Costa Montenegro, contra o Senhor Filadelfo Mendes Neto, Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID. Inspeção. Identificação dos responsáveis. Juntada dos autos ao Processo nº 1033/2012-TCE.

**DECISÃO PL-TCE/MA Nº 100/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia formulada pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Pinheiro/MA, por meio do seu presidente, Senhor Alessandro Costa

Montenegro, contra o Senhor Filadelfo Mendes Neto, Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 731/2014 do Ministério Público de Contas, decida em:

a. realizar inspeção na Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano e na Corregedoria Geral do Estado a fim de verificar a situação dos 87 convênios listados no Relatório de Acompanhamento nº 04/2011 da Controladoria Geral do Estado, bem como todos os gestores responsáveis pela não instauração das Tomadas de Contas Especiais;

b. juntar os presentes autos ao Processo nº 1033/2012/TCE, por tratar de matéria conexa.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 3466/2012-TCE**

Natureza: Tomada de contas anual de gestores da administração direta

Entidade: Prefeitura Municipal de Esperantinópolis

Exercício financeiro: 2011

Responsável: Mário Jorge Silva Carneiro, CPF nº 224.629.963-20, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 570, Centro, Esperantinópolis/MA, CEP 65750-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de contas da administração direta de Esperantinópolis, relativa ao exercício financeiro de 2011. Julgamento irregular das contas. Imposição de multas. Encaminhamento de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria Geral do Estado, para providências.

#### **ACÓRDÃO PL-TCE Nº 714/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores da administração direta do Município de Esperantinópolis, de responsabilidade do Senhor Mário Jorge Silva Carneiro, relativa ao exercício financeiro de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer nº 5742/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Mário Jorge Silva Carneiro, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 8.258/2005, por restarem infrações às normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme consignado nos itens 2, 2.3, “c”, “f”, “g”, “h”, “i” e “l”, 3.3, “a” e “b” e 5.1, “a” e “b”, seção III, do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 1985/2012-UTCOG/NACOG, descritos nos itens seguintes;

b) aplicar ao responsável, Senhor Mário Jorge Silva Carneiro, multa total de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), com fundamento no art. 172, IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das

falhas consignadas no RIT nº 1985/2012 UTCOG/NACOG, relacionadas a seguir:

b.1) ausência de identificação funcional dos componentes da comissão permanente de licitação para fins de cumprimento de exigência contida no art. 51 da Lei nº 8.666/1993 (seção III, item 2) – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b.2) processos licitatórios irregulares, cujas despesas remontam a quantia de R\$ 1.763.461,07 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sete centavos), conforme tabela a seguir (item 2.3, “c”, “f”, “g”, “h”, “i” e “l”) – multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):

**Item 2.3, letra “c” - TP N° 011/2011 – R\$ 217.500,00 - Fornecimento de carteiras escolares**

**Ocorrências:**

1. Ausência de publicação do extrato do contrato, em desacordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

**Item 2.3, letra “f” - TP 17/2011 – R\$ 309.185,27- construção de kits sanitários**

**Ocorrências:**

1. Ausência de projeto básico, de publicação do edital e do extrato do contrato, em desacordo com os arts. 7º, 21, III, e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

**Item 2.3, letra “g” - TP 18/2011 – R\$ 306.836,03 - implantação de sistemas de abastecimento de água na Zona Rural**

**Ocorrências:**

1. Ausência de projeto básico, de publicação do edital e do extrato do contrato, em desacordo com os arts. 7º, 21, III, e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

**Item 2.3, letra “h” - TP 19/2011 – R\$ 257.289,77 - implantação de sistemas de abastecimento de água na Zona Rural**

**Ocorrências:**

1. Ausência do Projeto Básico, em desacordo com o art. 7º, I, da Lei nº 8.666/1993;

**Item 2.3, letra “i” - Convite 12/2011 – R\$ 66.654,00 - implantação de sistemas de abastecimento de água na Zona Rural**

**Ocorrências:**

1. Ausência de publicação do extrato do contrato, em desacordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

**Item 2.3, letra “l” - TP 04/2011 – R\$ 365.400,00 - Ampliação e reforma de escola**

**Ocorrências:**

1. Ausência de projeto básico, de publicação do edital e do extrato do contrato, em desacordo com os arts. 7º, 21, III, e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

2. Da análise da regularidade e consistência das obras e serviços de engenharia: Os serviços executados constantes da planilha orçamentária demonstram que a obra foi realizada, contudo o estado de conservação é razoável em virtude de a obra apresentar rachaduras nas paredes e o revestimento de algumas paredes revelar falta de emassamento, o que comprovou que a obra não foi fiscalizada/acompanhada pelo contratante;

**Item 2.3, letra “l” - TP 04/2011 – R\$ 240.596,00 - Ampliação e reforma de creche escola**

**Ocorrências:**

1. Ausência de projeto básico, de publicação do edital e do extrato do contrato, em desacordo com os arts. 7º, 21, III, e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

b.3) despesas realizadas sem licitação no valor total de R\$ 510.446,50 (quinhentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) e ausência de processo licitatório relativo à Tomada de Preço Nº 002/2011, no valor de R\$ 674.203,64 (seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e três reais e sessenta e quatro centavos), cuja informação consta nos documentos relativos ao processamento da despesa, descumprindo exigência contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 8.666/1993 e no item VIII, “a”, do Módulo II do Anexo I da Instrução Normativa (IN) nº 9/2005 (item 3.3, “a” e “b”) - multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

b.4) não apresentação, no prazo legal, dos relatórios resumidos de execução orçamentária (1º, 2º, 4º, 5º e 6º bimestres) e do relatório de gestão fiscal (2º semestre), em afronta ao art. 53, parágrafo único, da Lei nº

8.258/2005, com alteração dada pela Lei nº 8.569/2007 (seção III, item 5.1, “a” e “b”) - multa de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com fundamento no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno;

c) aplicar ao responsável, Senhor Mário Jorge Silva Carneiro, multa de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com fundamento no art. 1º, XI, da Lei nº 8.258/2005 e no art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da não comprovação da publicação dos relatórios de gestão fiscal nos termos do art. 276, § 3º, I a IV, do Regimento Interno/TCE/MA (seção III, item 5.1, “a” e “b”, do RIT nº 1985/2011);

d) determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “b” e “c” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

e) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

f) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 90.600,00 (noventa mil e seiscentos reais), tendo como devedor o Senhor Mário Jorge Silva Carneiro.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o representante do Ministério Público de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

### **Processo nº 3470/2012-TCE**

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos fundos municipais

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Esperantinópolis

Exercício financeiro: 2011

Responsável: Mário Jorge Silva Carneiro, CPF nº 224.629.963-20, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 570, Centro, Esperantinópolis/MA, CEP 65750-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de contas do FMS de Esperantinópolis, relativa ao exercício financeiro de 2011.

Julgamento irregular das contas. Imposição de multas. Encaminhamento de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado, para providências.

### **ACÓRDÃO PL-TCE Nº 715/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores dos FMS de Esperantinópolis, de responsabilidade do Senhor Mário Jorge Silva Carneiro, relativa ao exercício financeiro de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer nº 5743/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Mário Jorge Silva Carneiro, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 8.258/2005, por restarem infrações às normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme consignado no item 3.3, “a”, seção III, do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 1986/2012-UTCOG/NACOG, conforme descrito nos itens seguintes;

b) aplicar ao responsável, Senhor Mário Jorge Silva Carneiro, multa total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com

fundamento no art. 172, IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas consignadas no RIT nº 1986/2012-UTCOG/NACOG, a seguir descritas:

b.1) ausência de licitação para despesas no valor total de R\$ 483.412,95 (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e doze reais e noventa e cinco centavos), descumprindo exigência contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 8.666/1993 e no item VIII, “a”, do Módulo II do Anexo I da Instrução Normativa/TCE/MA nº 9/2005 (item 3.3, “a”, do RIT nº 1986/2012) multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b.2) pagamento de servidor abaixo do salário mínimo nacional vigente à época, contrariando o art. 7º, IV, c/c o art. 39, § 3º, da Constituição Federal (seção III, item 4.1) – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

e) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tendo como devedor o Senhor Mário Jorge Silva Carneiro.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o representante do Ministério Público de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador-geral de Contas

### **Processo nº 3475/2012-TCE**

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos fundos municipais

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Esperantinópolis

Exercício financeiro: 2011

Responsável: Mário Jorge Silva Carneiro, CPF nº 224.629.963-20, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 570, Centro, Esperantinópolis/MA, CEP 65750-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de contas do Fundeb de Esperantinópolis, relativa ao exercício financeiro de 2011.

Julgamento irregular das contas. Imposição de multas. Encaminhamento de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria Geral do Estado, para providências.

### **ACÓRDÃO PL-TCE Nº 716/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do Fundeb de Esperantinópolis, de responsabilidade do Senhor Mário Jorge Silva Carneiro, relativa ao exercício financeiro de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer nº 5744/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Mário Jorge Silva Carneiro, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 8.258/2005, por restarem infrações às normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme consignado nos itens 3.3, “a” e 4.1, seção III,

do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 1988/2012-UTCOG/NACOG;

b) aplicar ao responsável, Senhor Mário Jorge Silva Carneiro, multa total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fundamento no art. 172, IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas consignadas no RIT nº 1988/2012-UTCOG/NACOG, relacionadas a seguir:

b.1) ausência de licitação para despesas no valor total de R\$ 503.387,00 (quinhentos e três mil, trezentos e oitenta e sete reais), descumprindo exigência contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 8.666/1993 e no item VIII, “a”, do Módulo II do Anexo I da Instrução Normativa/TCE/MA nº 9/2005 (item 3.3, “a”) - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b.2) pagamento de servidor abaixo do salário mínimo nacional vigente à época, contrariando o art. 7º, IV, c/c o art. 39, § 3º, da Constituição Federal (seção III, item 4.1) – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

e) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tendo como devedor o Senhor Mário Jorge Silva Carneiro.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o representante do Ministério Público de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador-geral de Contas

### **Processo nº 3460/2012 - TCE**

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Esperantinópolis

Responsável: Mário Jorge Silva Carneiro, CPF nº 224.629.963-20, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 570, Centro, Esperantinópolis/MA, CEP 65750-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Esperantinópolis, relativa ao exercício financeiro de 2011. Emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas. Envio de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Esperantinópolis e à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

### **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 80/2014**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5741/2013 do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de Esperantinópolis, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Mário Jorge Silva Carneiro, constantes dos autos do Processo nº 3460/2012, em razão de o Balanço Geral não representar adequadamente as posições

financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31.12.2011, e pelas razões seguintes:

a.1) organização e conteúdo: o gestor não atendeu às exigências contidas na Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 9/2005, Módulo I do Anexo I, itens III, “j”, e VI, “c”, vez que não foram apresentados os documentos relativos à relação de precatórios judiciais com os respectivos beneficiários e à lei que institui (e altera) o plano de carreiras, cargos e salários dos servidores efetivos do município, acompanhada do quantitativo e da tabela remuneratória em vigor no exercício (apresentado apenas dos profissionais da educação), contrariando o art. 9º, § 2º, da Lei nº 8.258/2005 e o art. 5º, § 1º, da IN TCE/MA nº 9/2005 (seção II, item 2, c/c seção IV, item 3.6);

a.2) processo orçamentário: as leis orçamentárias foram encaminhadas ao TCE de forma intempestiva, em desacordo com o art. 20 da IN TCE/MA nº 9/2005 (seção IV, item 1.1); A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) não contempla os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, contrariando exigência disposta no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (seção IV, item 1.2.2);

a.3) gestão orçamentária e financeira: déficit orçamentário no exercício de 2011 de R\$ 505.886,38 (quinhentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), que corresponde à diferença entre a receita arrecadada (R\$ 26.708.217,93) e a despesa realizada (R\$ 27.214.104,31), representando um desequilíbrio das contas públicas e irresponsabilidade na gestão fiscal, em desacordo com preceitos do art. 1º da LC nº 101/2000 (seção IV, item 3.1, “a”); divergência no valor apresentado na relação de restos a pagar (R\$ 1.391.798,21), no Balanço Patrimonial (R\$ 1.397.119,44) e no Demonstrativo da Dívida Flutuante (R\$ 1.397.119,44), demonstrando inconsistência das peças contábeis e infração ao art. 85 da Lei nº 4.320/1964 e à Norma Brasileira de Contabilidade (NBC T 1 aprovada pela Resolução CFC nº 785/95, de 28 de julho de 1995); disponibilidade financeira insuficiente para pagamento dos restos a pagar (R\$ 640.019,65), em desacordo com o princípio do equilíbrio, prescrito no art. 1º da LC nº 101/2000 (seção IV, item 3.5);

a.4) posição patrimonial: o saldo patrimonial do município, de acordo com os dados contidos no Anexo 14, apresenta Passivo Real Descoberto de R\$ 27.408,41 (vinte sete mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e um centavos), representando um endividamento superior à soma dos bens e direitos de longo prazo, o que demonstra mais uma vez o desequilíbrio das contas públicas, em desacordo com o que preceitua o art. 1º da LC nº 101/2000 (seção IV, item 4.2);

a.5) gestão de pessoal: o município de Esperantinópolis aplicou 54,14% do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 (seção IV, item 6.5, “b”); pagamento de servidor abaixo do salário mínimo nacional vigente à época, contrariando o art. 7º, IV, c/c o art. 39, § 3º, da Constituição Federal e configurando um ato antieconômico e ineficiente do gestor público, em desacordo com o princípio constitucional da eficiência, prescrito no art. 37 (seção IV, item 6.5);

a.6) gestão da educação: durante a inspeção in loco foram apuradas as seguintes ocorrências em relação ao funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS (seção IV, item 7.2):

CAE:

- dificuldade em reunir o Conselho, pois não dispõem de salas próprias;
- ausência de capacitação dos representantes dos Conselhos;
- cardápio da merenda escolar não é cumprido, embora disponham de profissional de nutrição;
- algumas escolas (nos povoados) não possuem freezer para o armazenamento da merenda escolar, o que dificulta o seu acondicionamento, principalmente os alimentos perecíveis;
- os conselheiros não são comunicados sobre a realização de processos licitatórios;

Demais informações coletadas nas entrevistas com os Conselheiros revelaram as seguintes informações:

- salários atrasados de professores;
- remuneração abaixo do salário mínimo;
- escolas de taipas, sem banheiros (povoados);
- transporte de alunos em caminhonetes nos povoados do município;
- locação de veículos pela Empresa Alpha, de pessoas residentes no Município, destinados ao transporte escolar (Pregão Presencial nº 02/2010), sem identificação dos veículos de moradores que prestaram esse serviços;

a.7) gestão da saúde: durante a inspeção in loco foram apuradas as seguintes informações junto aos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde - CMS: salários atrasados de algumas categorias (vigias e zelador); empresa subloca os veículos dos moradores para transporte das equipes de Saúde da Família (seção IV, item 8.2);

a.8) sistema contábil: divergências apuradas nas informações oriundas dos processos de acompanhamento da

gestão fiscal (Proc. nº 113/2011, RIT nº 507/2012– NAGEF/UTEFI) e do Balanço Geral, conforme abaixo (seção IV, item 10.2):

a) Comparativo dos percentuais aplicados com pessoal:

Origem dos dados	Receita Corrente Líquida	Despesa de Pessoal	Percentual
Apurado Gestão Fiscal	R\$ 25.059.229,68	R\$ 9.036.226,35	36,06%
Apurado Balanço Geral	R\$ 25.709.764,53	R\$ 13.920.378,93	54,14%

b) Comparativo dos percentuais aplicados em despesas com educação:

Origem dos dados	Receita de Impostos e Transferências	Total aplicado MDE	Percentual
Apurado Gestão Fiscal	R\$ 8.851.672,26	R\$ 429.623,56	4,85%
Apurado Balanço Geral	R\$ 11.853.761,19	R\$ 4.047.652,16	34,14%

c) Comparativo dos percentuais aplicados em despesas com valorização do magistério:

Origem dos dados	Recursos do FUNDEB	Total aplicado no Magistério (60%)	PPercentual
Apurado Gestão Fiscal	R\$ 262.817,25	R\$ 3.574.219,26	2,66%
Apurado Balanço Geral	R\$ 9.193.315,68	R\$ 5.845.892,68	3,58%

d) Comparativo dos percentuais aplicados em despesas com saúde:

Origem dos dados	Receita de Impostos e Transferências	Total aplicado na Saúde	Percentual
Apurado Gestão Fiscal	R\$ 8.851.672,26	R\$ 1.806.677,73	0,41
Apurado Balanço Geral	R\$ 11.853.761,19	R\$ 2.387.553,94	0,14%

a.9) transparência fiscal: envio intempestivo dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 4º, 5º e 6º bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre e publicação de todos os relatórios no mural público, contrariando exigência contida no parágrafo único do art. 53 da Lei nº 8.258/2005, acrescido pela Lei nº 8.569/2007, no art. 55, § 2º, da LC nº 101/2000 e no art. 276, § 3º, I a IV, do Regimento Interno, modificado pela Resolução TCE/MA nº 108/2006 (seção IV, item 13.1); não comprovação da realização de audiências públicas, configurando infração ao art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000 (seção IV, item 13.3);

b) enviar à Câmara Municipal de Esperantinópolis, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, em conformidade com a determinação contida no art. 8º da IN TCE nº 9/2005;

c) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o representante do Ministério Público de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador-geral de Contas

## Primeira Câmara

### Processo nº 9076/2014 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Maria de Fátima da Conceição Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Maria de Fátima da Conceição Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 1611/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Fátima da Conceição Silva, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 694, de 17 de junho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1238/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 1787/2014 – TCE**

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Maria do Socorro Araújo Guedes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Araújo Guedes, servidora da Secretaria da Educação. Julgamento legal e registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 1629/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Araújo Guedes, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2016, de 2 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1045/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

## Procurador de Contas

**Atos dos Relatores****EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO Nº : 2490/2014**

ORÍGEM : Prefeitura Municipal de Icatu

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais - FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Icatu

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : Juarez Alves Lima

O Conselheiro Álvaro Cesar de França Freire, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Senhor **Juarez Alves Lima**, Prefeito Municipal de Icatu e Ordenadora de Despesas, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 2490/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipais – FMAS- Fundo Municipal de Assistência do Município de Icatu, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 16066/2014 – SUCEX-20, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 16066/2014 – SUCEX 20, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 30/03/2015.

Álvaro Cesar de França Ferreira  
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO Nº : 2490/2014**

ORIGEM : Prefeitura Municipal de Icatu

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais - FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Icatu

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : Josane Kléssia Santos Abreu

O Conselheiro Álvaro Cesar de França Freire, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Senhora **Josane Kléssia Santos Abreu**, Coordenadora de Gestão do FMAS e Ordenadora de Despesas, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 2490/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipais – FMAS- Fundo Municipal de Assistência do Município de Icatu, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 16066/2014 – SUCEX-20, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os

fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº16066/2014 – SUCEX 20, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 30/03/2015.

Álvaro César de França Ferreira  
Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PROCESSO Nº : 8758 / 2012

ORÍGEM : Prefeitura Municipal de São Vicente de Ferrer

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais – Fundo Municipal de Saúde - FMS

EXERCÍCIO : 2011

RESPONSÁVEL : João Batista Freitas – Prefeito Municipal

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Sr. **João Batista Freitas, Prefeito Municipal**, no exercício de 2011, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 8758/2012, que trata da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como Responsável e Ordenador de Despesas do FMS, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Técnica n.º 4355/2013-UTCOG – NACOG 3, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 4355/2013-UTCOG – NACOG 3, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 24/03/2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PROCESSO Nº : 4304 / 2013

ORÍGEM : Fundo Municipal de Saúde - FMS

NATUREZA : Tomada de Contas de Gestores do Município de Aldeias Altas

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : Kathia Costa Gonçalves Meneses

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Sra. **Kathia Costa Gonçalves Meneses**, Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, do município de Aldeias Altas, no exercício de 2012, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 4304/2013, que trata da Prestação de Contas da Administração Direta do município de Aldeias Altas, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como Ordenadora de Despesas do FMS, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Técnica n.º 10464/2014-UTCEX – SUCEX 20, do

mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Informação nº 10464/2013 -UTCEX – SUCEX 20, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 11/02/2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PROCESSO Nº : 6589/2014

ORÍGEM : Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais de Igarapé do Meio - FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação  
EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : José Costa Soares Filho

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Senhor **José Costa Soares Filho**, Prefeito do município de Igarapé do Meio, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 6589/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais – FUNDEB do Município de Igarapé do Meio, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como Responsável e Prefeito Municipal de Igarapé do Meio - MA, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 13335/2014 – UTCEX - SUCEX-19, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 13335/2014 – UTCEX - SUCEX -19, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 27/03/2015.

Álvaro César de França Ferreira  
Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PROCESSO Nº : 6588/2014

ORIGEM : Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio - MA

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais - FMAS – Fundo Municipal de Igarapé do Meio

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : Ivane Pereira Mesquita

O Conselheiro Álvaro Cesar França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Senhora

**Ivane Pereira Mesquita**, Secretária de Trabalho e Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Município Igarapé do Meio, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 6588/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipais – FMAS- Fundo Municipal de Assistência do Município de Igarapé do Meio, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º14161/2014 – UTCEX/SUCEX-20, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução n.º14161/2014 – UTCEX/SUCEX 20, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 26/03/2015.

Álvaro Cesar de França Ferreira  
Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PROCESSO Nº : 3591 / 2013

ORÍGEM : Prefeitura Municipal de Sítio Novo

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Sítio Novo - MA

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : Gutemberg Mota Sousa

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Sr. **Gutemberg Mota Sousa**, no exercício de 2012, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 3591/2013, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do município de Sítio Novo - MA, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como Secretário de Administração e Finanças e Ordenador de Despesas da Administração Direta, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Técnica n.º 4262/2013 – UTCOG - NACOG, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 4262/2013 – UTCOG - NACOG, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 24/03/2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PROCESSO Nº : 4298 / 2013

ORÍGEM : Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Aldeias Altas - MA

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : José Reis Neto - Prefeito Municipal (21/02/2012 à 31/12/2012)

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º

8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Sr. **José Reis Neto**, **Prefeito Municipal (21/02/2012 à 31/12/2012)**, no exercício de 2012, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 4298/2013, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do município de Aldeias Altas, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como Responsável e Ordenador de Despesas da Administração Direta, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Técnica n.º 10372/2014 – SUCEX 17, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 10372/2014 – SUCEX 17, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 24/03/2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PROCESSO Nº : 4296 / 2013

ORÍGEM : Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais – Fundo Municipal de Assistência Social de Aldeias Altas - FMAS

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : José Reis Neto - Prefeito Municipal (21/02/2012 à 31/12/2012)

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Sr. José Reis Neto, Prefeito Municipal (21/02/2012 à 31/12/2012), no exercício de 2012, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 4296/2013, que trata da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Aldeias Altas, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como Responsável e Ordenador de Despesas do FMAS, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Técnica n.º 10274/2014 - UTCEX – SUCEX 20, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 10274/2014-UTCEX – SUCEX 20, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 24/03/2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PROCESSO Nº : 4864/2014

ORÍGEM : Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão

**NATUREZA** : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais de Amapá do Maranhão - FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação

**EXERCÍCIO** : 2013

**RESPONSÁVEL** : Edson Correia da Costa

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Senhora Edson Correia da Costa, Tesoureiro, do município de Amapá do Maranhão, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo n.º 4864/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais – FUNDEB do Município de Amapá do Maranhão, no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável e Tesoureiro, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 15223/2014 – UTCEX - SUCEX-19, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução n.º 15223/2014 – UTCEX - SUCEX - 19, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 24/03/2015.

Álvaro César de França Ferreira  
Relator

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**PROCESSO Nº : 4864/2014**

**ORÍGEM** : Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão

**NATUREZA** : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais de Amapá do Maranhão - FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação

**EXERCÍCIO** : 2013

**RESPONSÁVEL** : Sely Santos Vilela

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Senhora Sely Santos Vilela, Secretária Municipal de Educação, do município de Amapá do Maranhão, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo n.º 4864/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipais – FUNDEB do Município de Amapá do Maranhão, no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 15223/2014 – UTCEX - SUCEX-19, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução n.º 15223/2014 – UTCEX - SUCEX - 19, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís em 24/03/2015.

Álvaro César de França Ferreira  
Conselheiro

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº : 4870/2014**

ORIGEM : Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais de Amapá do Maranhão - FME – Fundo Municipal de Educação

EXERCÍCIO : 2013

RESPONSÁVEL : Sely Santos Vilela

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Senhora Sely Santos Vilela, Responsável e Secretária Municipal de Educação, do município de Amapá do Maranhão, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 4870/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais – FME do Município de Amapá do Maranhão, no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 15224/2014 – UTCEX - SUCEX-19, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 15224/2014 – UTCEX - SUCEX - 19, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 24/03/2015.

Álvaro César de França Ferreira  
Conselheiro

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº : 6589/2014**

ORIGEM : Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais de Igarapé do Meio - FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : José Costa Soares Filho

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Senhor José Costa Soares Filho, Prefeito do município de Igarapé do Meio, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 6589/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais – FUNDEB do Município de Igarapé do Meio, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como Responsável e Prefeito Municipal de Igarapé do Meio - MA, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 13335/2014 – UTCEX - SUCEX-19, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 13335/2014 – UTCEX - SUCEX -19, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 27/03/2015.

Álvaro César de França Ferreira  
Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PROCESSO Nº : 6585 / 2014

ORÍGEM : Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Igarapé do Meio - MA

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : José Costa Soares Filho

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Sr. José Costa Soares Filho, no exercício de 2012, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 6585/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do município de Igarapé do Meio, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como Prefeito e Ordenador de Despesas da Administração Direta, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Técnica n.º 14365/2014 - UTCEX– SUCEX 05/18, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 14365/2014– UTCEX - SUCEX 05/18, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 25/03/2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PROCESSO Nº : 6585 / 2014

ORIGEM : Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio - MA

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta – Igarapé do Meio

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : Maria José Gama Soares Cunha

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Sra. Maria José Gama Soares Cunha, Tesoureira, no exercício de 2012, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 6585/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do município de Igarapé do Meio, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como Responsável e Tesoureira da Administração Direta, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Técnica n.º 14365/2014 – UTCEX- SUCEX 05/18, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será

considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 14365/2014- UTCEX - SUCEX 05/18, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 24/03/2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PROCESSO Nº : 4331/2012

ORIGEM : Prefeitura Municipal de Graça Aranha

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais - FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Graça Aranha

EXERCÍCIO : 2011

RESPONSÁVEL : Reina Pereira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Senhora Reina Pereira, Secretária de Assistência Social de Graça Aranha e Ordenadora de Despesas, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 4331/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipais – FMAS- Fundo Municipal de Assistência do Município de Graça Aranha, no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 2845/2013 – UTCOG-NACOG - 20, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 2845/2013- UTCOG NACOG 08, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 27/03/2015.

Álvaro César de França Ferreira  
Relator

**Processo** 11268/2012  
**Natureza** Tomada de Contas Especial  
**Origem** Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA  
**Responsável** José Henrique A. S. Murad  
**Concedente** Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA  
**Conveniente** Prefeitura Municipal de Loreto/MA

#### DESPACHO

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Informação – UTCEX2/SUCEX8, no Parecer nº 378/2014 e na Decisão PL-TCE/MA nº 76/2014, encaminhados ao responsável mediante o ato de Citação nº 120/2015 – UTCEX2, de 23/02/2015.

---

São Luís (MA), 30 de março de 2015.  
**Conselheiro Substituto Melquezedequ Nava Neto**

**Processo nº** 1671/2015

**Natureza:** Requerimento

**Exercício:** 2012

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim

**Responsável:** Henrique Caldeira Salgado, por meio de seus procuradores Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA 9.837) e Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307)

**Assunto:** Requer vistas e cópias do Processo nº 10154/2013.

**DESPACHO Nº 48/2015- GCSUB3 - OFG**

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vistas e cópias do Processo nº **10154/2013-TCE**, referente à tomada de contas especial dos Convênios nºs 122/2012-SEDUC e 245/2012-SEDUC celebrado entre a Secretaria Estadual da Educação e a Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, exercício financeiro de 2012, em atendimento ao Requerimento de 11/2/2015.

Encaminhe-se à CTPRO/SUPAR para atendimento do pleito.

Após, **proceder à juntada aos autos do processo 10154/2013.**

Em 1º de abril de 2015.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

*Relator*